



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 219/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Uso Exclusivo em Serviço” em todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase “**Uso Exclusivo em Serviço**”, afixada nas 02 (duas) portas dianteiras e na parte traseira de cada veículo.


Parágrafo Único — A inscrição de que trata este artigo, deverá ter tamanho mínimo de 5 cm (cinco centímetros) e cor contrastante com a do veículo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Os veículos da administração pública, deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de novembro de 2005.


SÍLVIO DOMINGOS MAPA
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

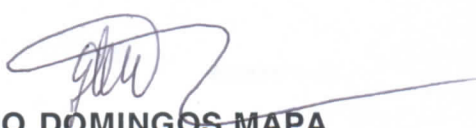
JUSTIFICATIVA

Em virtude das constantes denúncias que têm nos chegado sobre a utilização dos veículos de propriedade do Município fora dos horários normais de funcionamento das atividades da administração municipal e sabedores de que esta utilização, sem dúvida nenhuma, acarreta o aumento das despesas municipais com combustíveis, manutenção dos veículos, dentre outras, é que estamos apresentado o anexo Projeto de Lei.

Além do que, a utilização constante dos veículos municipais fora dos horários das atividades normais da administração sujeitam os mesmos a sofrerem danos e aumenta o risco de acidentes envolvendo os mesmos, prejudicando diretamente os usuários dos serviços habitualmente realizados por tais veículos.

Sabedores da importância da matéria objeto do anexo Projeto de Lei é que esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores Ourepretanos para a sua aprovação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de novembro de 2005.


SÍLVIO DOMINGOS MAPA
Vereador

DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de maio de 05
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
competente (s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Princípio discussão

Por _____
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005

Com 08 votos a favor e com - votos contra

Ausente Plerain Leonardo
Maurício Maurício e M. José

APROVADO em Segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 20 de dez. de 05

Com 08 votos a favor e com - votos contra

Ausente Reunião: Ver. Maurício

APROVADO em Redação final discussão

Por _____
Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2006

Com 07 votos a favor e com - votos contra

Ausentes Plerain Ver. Leonardo e Mateus

SEC 03



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 219/05

Relatório:

O Vereador Sílvio Domingos Mapa apresenta para apreciação dos senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 219/05 que “ dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição 'uso exclusivo em serviço' em todos os veículos de propriedade do município de Ouro Preto”.

Fundamentação:

- Conforme justificativa apresentada o Vereador, a colocação da inscrição citada, facilitará a identificação dos veículos.

Conclusão:

Isso posto, as Comissões são de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 219/05 em primeira discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

Vereador Flávio Andrade - Relator Vereador Mateus Nunes - Vice-Presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Regina Braga - Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha - Relatora Ver. M^a José Leandro - Vice-Presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano - Presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha - membro Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº219/05

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Uso exclusivo em serviço” em todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto.”

Emenda n.º 01:

No art. 1º, onde se lê ***“...afixado nas duas portas dianteiras e na parte traseira de cada veículo.”*** leia-se ***“... afixado na parte traseira e no pára- brisa de cada veículo.”***

Emenda n.º 02:

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º- (...)

Parágrafo único- A inscrição de que trata este artigo, obedecerá as seguintes medidas: 30 cm de largura por 10 cm de altura.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

Vereador Flávio Andrade - Relator

Vereador Mateus Nunes - Vice-Presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Regina Braga - Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha - Relatora

Ver. M^a José Leandro - Vice-Presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano - Presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 219/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 219/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição "Uso exclusivo em serviço" em todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto é de autoria do Vereador Sílvio Domingos Mapa.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela APROVAÇÃO da matéria em pauta em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 219/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição "Uso exclusivo em serviço" em todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto.

Art. 1º – Todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase "***Uso exclusivo em serviço***", afixada na parte traseira e no pára-brisa de cada veículo.

Parágrafo único – A inscrição de que trata este artigo obedecerá às seguintes medidas: 30 cm (trinta centímetros) de largura por 10 cm (dez centímetros) de altura.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

SEC 06
llc



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 3º – Os veículos da Administração Pública deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de dezembro de 2005.

Vereador Flávio Andrade - relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Uso exclusivo em serviço” em todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º – Todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase “**Uso exclusivo em serviço**”, afixada na parte traseira e no pára-brisa de cada veículo.

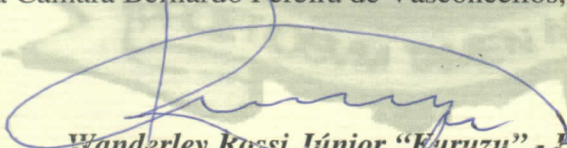
Parágrafo único – A inscrição de que trata este artigo obedecerá às seguintes medidas: 30 cm (trinta centímetros) de largura por 10 cm (dez centímetros) de altura.

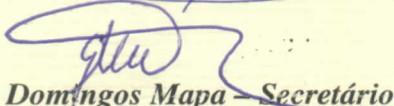
Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º – Os veículos da Administração Pública deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 02 de fevereiro de 2006.


Wanderley Kossi Júnior “Faruzu” - Presidente


Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 02 de fevereiro de 2006.

Jessé Albino da Silva – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 219/05

Autoria: Vereador Sílvio Mapa



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

Lei nº 201/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição “Uso exclusivo em serviço” em todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Vereador Wanderley Rossi Júnior “Kuruzu”, no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo transcorrido o lapso temporal para que o Executivo sancionasse a Proposição de Lei nº 03/06 e não o tendo feito, com base no § 8º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Todos os veículos de propriedade do Município de Ouro Preto deverão conter a inscrição da seguinte frase “**Uso exclusivo em serviço**”, afixada na parte traseira e no pára-brisa de cada veículo.

Parágrafo único – A inscrição de que trata este artigo obedecerá às seguintes medidas: 30 cm (trinta centímetros) de largura por 10 cm (dez centímetros) de altura.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º – Os veículos da Administração Pública deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

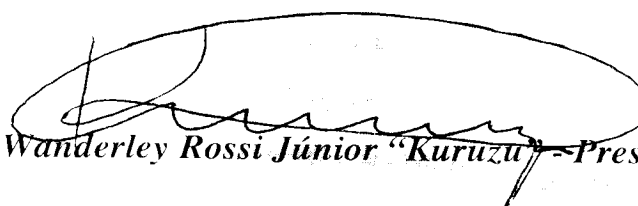
Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

(Continuação da Lei nº 201/06)

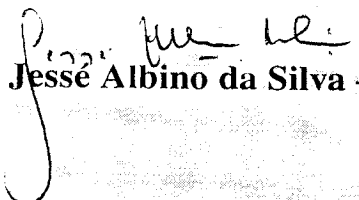
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 10 de abril de 2006.



Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10 de abril de 2006.



Jessé Albino da Silva – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 219/05

Autoria: Vereador Sílvio Mapa

